



ACORDO ACADÊMICO

entre a

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

(João Pessoa, Brasil)

e a

Universidade de Rouen

(Rouen, França)

de um lado

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, uma instituição de Educação Superior reconhecida pelo decreto 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CGC/MF: 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, neste ato representada por sua Reitora, Professora MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ,

e, do outro

A Universidade de Rouen, uma instituição de Educação Superior reconhecida e criada no ano de 1966, (www.univ-rouen.fr) cuja reitoria se encontra localizada no nº 1 da rua Thomas Becket 76821 Mont-Saint-Aignan Cedex, França, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor Cafer Özkul,

concordam

que as partes contratantes convencidas em estabelecer relações de cooperação internacional com vistas à qualificação acadêmica em suas instituições, firmam este Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CO
MARGARETH

CLÁUSULAS

PRIMEIRA CLÁUSULA – OBJETIVO

O objetivo deste Acordo Acadêmico é estabelecer um programa de cooperação mútua e criar as condições necessárias para a efetivação do intercâmbio envolvendo professores, pesquisadores e alunos entre a Universidade Federal da Paraíba e a Universidade de Rouen, em níveis de graduação e pós-graduação.

1. As áreas de cooperação incluem, sujeitas ao consentimento mútuo, qualquer programa regular oferecido por uma ou outra Instituição, desde que desejável e possível para ambas as partes e que contribua para o desenvolvimento das relações internacionais.
2. A assistência dada por cada um dos parceiros incluirá ensino, pesquisa e intercâmbio de professores, pesquisadores e alunos tanto da graduação quanto da pós-graduação. A efetivação das ações desse Acordo Acadêmico estará sujeita à disponibilidade de fundos e à aprovação do Reitor da Universidade Federal da Paraíba e do Presidente da Universidade de Rouen, e se dará através de atividades tais como:
 - a. intercâmbio de professores e pesquisadores das instituições;
 - b. intercâmbio de alunos de graduação e pós-graduação;
 - c. missões conjuntas de ensino e de pesquisa, colóquios, seminários ou reuniões de caráter científico, em comum acordo;
 - d. intercâmbio de materiais acadêmicos, publicações e de outras informações;
 - e. programas acadêmicos especiais de curta duração;
 - f. co-publicação de relatórios de pesquisa, artigos, livros, etc.

SEGUNDA CLÁUSULA – CONDIÇÕES DO INTERCÂMBIO

O Intercâmbio de alunos acontecerá de acordo com os seguintes termos:

1. participantes - os elegíveis para o programa de intercâmbio serão os alunos matriculados em cursos de graduação, pós-graduação e outros cursos oficiais oferecidos pelas duas instituições durante o ano acadêmico em que o intercâmbio acontecer;
2. duração - o(s) aluno(s) selecionado(s) participará(ão) do programa de intercâmbio por um período mínimo de 1 (um) semestre ou um período máximo de 1 (um) ano acadêmico, exceto no caso de pesquisa e projetos acadêmicos específicos. Neste último caso, as Instituições participantes poderão negociar uma alteração no período do intercâmbio;

3. quanto ao número de alunos de intercâmbio - será da iniciativa de cada Instituição, durante o período de vigência do Acordo Acadêmico, informar à Instituição parceira sobre o número mínimo e máximo de vagas ofertadas, se for o caso; pesquisas e projetos acadêmicos referidos no item anterior, dependerão da iniciativa particular de grupos ou pessoas formalmente ligadas às Instituições participantes;
4. condições de reciprocidade - cada ano, ambas as Instituições esforçar-se-ão em manter um número equivalente de alunos de intercâmbio com o objetivo de alcançar um equilíbrio durante o período em que este Acordo Acadêmico estiver em vigor;
5. Áreas de intercâmbio – podem incluir todos os campos do conhecimento com os quais lidam as duas Instituições parceiras;
6. Seleção de participantes e admissão:
 - a. os alunos que participarão do programa serão selecionados pela Instituição à qual estão vinculados, que considerará, de acordo com seus próprios critérios, o desempenho acadêmico e nível de estudos alcançados por cada candidato;
 - b. todos os alunos de intercâmbio deverão, obrigatoriamente, ter o nível acadêmico e linguístico exigidos pela Instituição acolhedora. A Instituição acolhedora se reserva o direito de decidir sobre a admissão de cada aluno após verificar se o candidato preenche todas as exigências estabelecidas;
 - c. uma vez aceito(s) pela Instituição acolhedora, o(s) aluno(s) terá(ão) os mesmos direitos e obrigações que qualquer aluno matriculado na Universidade Federal da Paraíba e na Universidade de Rouen;
7. Detalhes financeiros e seguro de saúde:
 - a. o(s) aluno(s) participante(s) do programa pagará(ão) todas as taxas acadêmicas correspondentes à Instituição de origem e será(ao) isentos das taxas de matrícula na Instituição acolhedora.
 - b. o(s) aluno(s) de intercâmbio será(ão) obrigado(s) a pagar apenas as taxas que a Instituição acolhedora estabelecer para certos serviços (esporte, Internet, etc.) nas mesmas condições que qualquer outro aluno matriculado na Instituição.
 - c. quaisquer despesas com viagem, acomodação, seguro saúde e outros gastos de mesma natureza serão de responsabilidade do(s) aluno(s), a não ser que a Instituição acolhedora concorde previamente em cobrir alguns ou todos estes gastos.

- d. os alunos são obrigados a fazer um seguro saúde que deverá ter a duração do período de estudos. Na França, todo estudante cuja nacionalidade não pertença a União Europeia será obrigado a contratar um seguro saúde francês.
8. Serviços oferecidos pela instituição acolhedora:
- a. A Universidade acolhedora concorda em oferecer ao(s) aluno(s) de intercâmbio, sempre que possível e dentro do espírito do programa de intercâmbio, a preparação necessária para assegurar que o período de estudos se desenvolva de forma tranquila e frutífera, através dos serviços de relações internacionais.
 - b. Os alunos de intercâmbio terão o direito de acesso e uso dos serviços oferecidos pela Instituição acolhedora nas mesmas condições que qualquer outro aluno matriculado na Instituição. A Instituição acolhedora informará aos alunos de intercâmbio a disponibilidade de tais serviços.

TERCEIRA CLÁUSULA – COMPROMISSOS ACADÊMICOS

1. As Instituições Parceiras têm o direito de restringir, em coordenação com as Faculdades ou Escolas envolvidas, as disciplinas que podem ser oferecidas ao(s) aluno(s) de intercâmbio, caso seja conveniente, a fim de facilitar o reconhecimento acadêmico recíproco dos estudos. Ambas se comprometerão em reconhecer as disciplinas frequentadas, as atividades acadêmicas, as pesquisas desenvolvidas e os resultados das avaliações e demais atividades desenvolvidas pelos alunos intercambistas/pesquisadores durante o período de estudos/pesquisa na Universidade anfitriã, respeitando sua legislação vigente que regula o processo de reconhecimento. Exclui-se do processo de reconhecimento de estudos acadêmicos a validação de diplomas, que deverá ser regulamentada por legislação própria. Os estudantes de intercâmbio poderão se matricular em disciplinas segundo o limite máximo estabelecido pela Instituição acolhedora.
2. No caso do aluno de intercâmbio preencher um Plano de Estudos Acadêmicos, previamente assinado e carimbado por ambas as Instituições, a Instituição acolhedora deverá permitir que o aluno se matricule em todas as disciplinas incluídas no Plano de Estudos, salvo se a disciplina não for oferecida naquele semestre acadêmico específico, e deverá informar a Instituição de origem, se for necessário, ou alterar o Plano de Estudos Acadêmicos de acordo com as disciplinas oferecidas.
3. Ao final do período de estudos, a Instituição acolhedora emitirá um Histórico Escolar (*Transcript of Records*) para cada aluno, especificando o número de créditos cursados, a duração do curso e as notas obtidas.

C. O

MAFAM

4. As partes concordam em aceitar os cursos feitos na Instituição acolhedora como equivalentes àqueles da Instituição de origem, dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais de cada país e de cada Instituição.

QUARTA CLÁUSULA – COORDENAÇÃO

1. Para coordenar este Acordo Acadêmico serão designados Coordenadores os responsáveis pelo setor de relações internacionais em cada Instituição ou por aqueles oficialmente designados para representá-las.
2. Cada ano, os Coordenadores decidirão, antecipadamente, a data da inscrição para o programa de intercâmbio em cada instituição, o número e condições das vagas de intercâmbio a serem oferecidas. Os ‘projetos específicos’ citados no item 2 da Clausula Segunda deste Acordo estarão liberados deste processo de seleção, visto que funcionarão em sistema de fluxo contínuo, e seu início se dará a partir da iniciativa de uma das partes interessadas.
3. No caso da Universidade Federal da Paraíba, de um lado – para implementar este Acordo de Cooperação, através da Resolução nº 49/2012 do CONSEPE, que trata do Programa de Mobilidade Internacional, a mobilidade estudantil será organizada pela Assessor para Assuntos Internacionais, Dr. José Antonio Rodrigues da Silva, em colaboração com os Cursos ou Escolas envolvidas.
4. No caso da Université de Rouen, do outro – para implementar este Acordo de Cooperação estabelece que a gestão deste programa de intercâmbio ficará sob a responsabilidade do Diretor do Serviço de Relações Internacionais, Senhor Sylvain Lamourette, em colaboração com as UFR participantes.

QUINTA CLÁUSULA – DURAÇÃO

1. Este Acordo Acadêmico entrará em vigor na data da última assinatura e terá validade por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser revisado ou modificado a qualquer momento, através do consentimento das partes. Após este período, um novo Acordo Acadêmico poderá ser assinado pelos representantes oficiais das Instituições. Quaisquer modificações poderão ser acrescentadas aos termos deste Acordo Acadêmico como Adendo.
2. Este Acordo Acadêmico poderá ser rescindido por quaisquer das partes, por escrito, e com antecedência de 6 (seis) meses anterior a sua expiração. Tal rescisão não deverá afetar as atividades acadêmicas em desenvolvimento e os direitos adquiridos pelos então beneficiários deste Acordo Acadêmico.

C10 MAR 11

3. As Instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação do presente Acordo Acadêmico. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um membro será escolhido por mútuo consentimento.

E por estarem de acordo, as instituições assinam o presente Acordo de Cooperação e de Intercâmbio Acadêmico em 04 (quatro) exemplares, sendo 2 (dois) em português e 2 (dois) em francês, de igual forma e teor.

Data: ____ / ____ / ____

Data: 05 / 06 / 2013

PELA E EM NOME DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PELA E EM NOME DA
UNIVERSIDADE DE POTIERS



MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA
MELO DINIZ

Reitora



Cafer Özkul
Reitor



Accord de Coopération

entre

l'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DE PARAÍBA

(João Pessoa, Brésil)

Et

l'Université de Rouen

(Rouen, France)

d'une part

L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DE PARAÍBA, Institution d'Éducation Supérieure, reconnue par le Décret 3.835, du 13 Décembre 1960, inscrite dans le CGC/MF: 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br), située à Cidade Universitária, Campus I, Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, dans cet acte représentée par son Recteur Professeur Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz,

d'autre part

L'Université de Rouen, une Institution d'Éducation Supérieure reconnue et créée en 1966, (www.univ-rouen.fr) dont le siège, aux effets de cet Accord, est situé : 1 rue Thomas Becket, 76821 Mont-Saint-Aignan Cedex, France, dans cet acte représentée par son Président, Professeur Cafer Özkul,

accordent

que les parties contractantes convaincues d'établir les relations de coopérations internationales en vue d'une qualification académique dans leurs institutions, signent le présent Accord de Coopération et d'Échange Académique, selon les articles et conditions suivants :

C.ö

mmh

ARTICLES

ARTICLE 1 – OBJECTIF

L'objectif de cet Accord est d'établir un programme conjoint de coopération et créer les conditions nécessaires pour mettre en oeuvre l'échange des professeurs, chercheurs et étudiants entre l'Université Fédérale de Paraíba et l'Université de Rouen, aux niveaux de Licence et de Master.

1. Les domaines de coopération devront s'établir, sujets à l'approbation des institutions concernées, sur un programme régulier offert par les deux Universités, souhaitable et possible, qui visent au développement des leurs relations internationales.
2. L'assistance fournie par chacun des convenants comprendra l'enseignement, la recherche et l'échange des professeurs, chercheurs et étudiants de licence et du Master. La concrétisation des actions de cet Accord de Coopération sera soumise à la disponibilité des fonds académique et à l'approbation du Recteur de l'Université Fédérale de Paraíba et du Président de l'Université de Rouen. Les activités seront développées sous les formes suivantes:
 - a. échange d'enseignants et de chercheurs des institutions;
 - b. échange d'étudiants de licence et du Master;
 - c. missions conjointes d'enseignement et de recherche, colloques, séminaires ou réunions à caractère scientifique définis d'un commun accord;
 - d. échange de documentation et de publication académiques et d'autres informations;
 - e. programmes académiques spéciaux de court délai ;
 - f. co-publication de rapports de recherche, articles, livres, etc.

ARTICLE 2 – CONDITIONS D'ÉCHANGE

L'échange des étudiants sera determine d'après les termes suivants:

1. Participants – Les étudiants candidats à un programme de mobilité doivent être dûment inscrits dans leur établissement d'origine aux domaines de la licence, du Master et d'autres cours officiels offerts par les deux institutions, pendant l'année académique du programme ;
2. Durée – les étudiants sélectionnés participeront du programme d'échange durant une période minimale de 1 (un) semestre ou d'une année académique, à l'exception des recherches et projets académiques spécifiques dont les institutions pourront négocier une modification dans la période d'échange ;
3. Nombre de participants – chaque institution, pendant la durée de l'Accord académique, aura l'initiative d'informer à l'institution partenaire sur le numéro minimale et maximum des places offertes, le cas échéant ; les recherches et projets académiques visés à l'article précédent dépendent de l'initiative de certains groupes ou individus formellement liés aux Institutions partenaires ;

C.6

MARIN

4. conditions de réciprocité – chaque année, les convenantes s’efforceront de maintenir un numéro équivalent d’élèves d’échange avec l’objectif de mettre en équilibre la participation des étudiants, pendant la durée de cet Accord Académique ;
5. Domaines de l’échange - peut inclure tous les champs de la connaissance avec qui traitent les deux institutions convenantes ;
6. Sélection des participants et admission:
 - a. les étudiants seront sélectionnés par l’Université d’origine, d’après leur critères, en considérant la performance académique et le niveau des études de chaque candidat au programme ;
 - b. tous les participants de l’échange devront, obligatoirement, avoir le niveau académique et linguistique exigés par l’institution d’accueil qui ira approuver ou non leur admission après la vérification des exigences du programme ;
 - c. Une fois qu’ils seront admis par l’institution d’accueil, ils auront les mêmes droits et les mêmes obligations que les étudiants admis à l’Université Fédérale de Paraíba et à l’Université de Rouen.
7. Conditions d’immatriculation et d’assurance maladie:
 - a. les étudiants d’échange paieront tous les frais d’inscription dans leur université d’origine et en seront dispensés dans l’institution d’accueil.
 - b. les étudiants d’échange devront payer dans l’institution d’accueil les frais de services comme de Sport, internet, etc., dans les mêmes conditions que les étudiants de l’institution.
 - c. les étudiants d’échange seront responsables pour leurs propres frais de transport aller-retour, logement, nourriture, couverture médicale et d’autres dépenses personnelles, sauf si l’institution d’accueil convenir à l’avance pour couvrir une partie ou la totalité de ces dépenses.
 - d. les étudiants seront obligés de souscrire une assurance maladie pendant la période de leurs études. En France, tout étudiant de nationalité en dehors de l’Union Européenne est obligé de souscrire une assurance maladie française.
8. Services offerts par l’institution d’accueil:
 - a. L’Université d’accueil devra offrir aux étudiants, autant que possible, et dans l’esprit du programme d’échange, les moyens nécessaires pour qu’ils puissent avoir un

C 10

may

excellent séjour à l'Université et développer leurs études de forme productive avec l'appui de leur service de relations internationales.

- b. Les étudiants d'échange auront le droit à l'accès et à l'utilisation des services offerts par l'institution d'accueil dans les mêmes conditions que leurs étudiants. L'institution d'accueil informera aux étudiants d'échange sur la disponibilité de tels services.

ARTICLE 3 – RESPONSABILITÉS ACADÉMIQUES

1. Les institutions auront le droit de délimiter, en concertation avec les Facultés ou les Écoles qui participent au programme de coopération, les disciplines offertes aux étudiants, afin de faciliter la validation mutuelle de leurs études. Les parties auront la responsabilité de valider les cours suivis, les activités académiques, les recherches menées ainsi que les résultats des évaluations et d'autres activités réalisées par les étudiants d'échange/rechercheurs pendant la période d'études à l'institution d'accueil, en respectant la législation relative à la validation d'études/recherche en vigueur dans les Institutions. Cette validation ne concerne cependant pas les Diplômes dont la validation fera l'objet d'une législation spécifique. Le nombre des cours auxquels les étudiants d'échange pourront s'inscrire sera établi par l'institution d'accueil.
2. L'étudiant d'échange devra élaborer un Plan d'Études Académiques qui devra être approuvé par l'institution d'origine et d'accueil. Autrement, si une discipline n'est pas offerte dans le semestre de l'échange, l'étudiant doit informer l'institution d'origine, le cas échéant, ou modifier son Plan d'Études Académiques avec d'autres disciplines que l'université offrira.
3. L'institution d'accueil fournira aux étudiants, à la fin de la période d'échange, un Relevé des Notes (Transcript of Records), avec le nombre de crédits suivis, la charge horaire des disciplines et les notes obtenues.
4. Les institutions s'accorderont pour valider les disciplines suivies par les étudiants dans l'université d'accueil, conformément au règlement établi et au statut en vigueur de chaque institution.

ARTICLE 4 - COORDINATION

1. L'Accord de Coopération et d'Échange Académique sera coordonné par les responsables des Relations Internationales de chaque institution ou leurs représentants légaux.
2. Les coordinateurs, chaque année, définiront la date de l'inscription au programme d'échange, le nombre de places offertes et les conditions d'admission. Les projets spécifiques mentionnés dans l'item 2 de la deuxième clause de cet Accord sont libérés du processus de sélection, vu qu'ils fonctionnent en système de flux continu et doivent commencer à partir de l'initiative d'une des parties prenantes.

3. L'Université Fédérale de Paraíba, d'une part - pour mettre en application cet Accord de Coopération, d'après la Résolution n° 49/2012 du CONSEPE (Conseil Supérieur d'Administration) établit que la gestion de ce programme de mobilité internationale sera placée sous la responsabilité du Directeur du Bureau International, Dr. José Antonio Rodrigues da Silva, avec la collaboration des Cours et des Écoles participants.
4. L'Université de Rouen, d'autre part - pour mettre en application cet Accord de Coopération établit que la gestion de ce programme de mobilité internationale sera placée sous la responsabilité du Directeur du Service des Relations Internationales, M. Sylvain Lamourette, avec la collaboration des UFR participantes.

5. ARTICLE 5 - DURÉE

1. Cet Accord de Coopération et d'Échange Académique prend effet à partir de la date de sa signature durant une période de 5 (cinq) années et il peut être révisé ou modifié pendant sa validité. Après cette période un nouvel Accord pourra être signé par les représentants légaux des institutions. Toute modification de cet Accord devra être apportée moyennant un avenant.
2. Le présent Accord de Coopération pourra être résilié par chacune des parties, par écrit, au moins 6 (six) mois auparavant. Cette résiliation ne pourra pas porter préjudice aux activités académiques en développement et aux droits acquis par les bénéficiaires de cet Accord.
3. Les institutions contractantes s'efforceront de résoudre à l'amiable, toute différence éventuellement survenue à l'occasion de l'exécution du présent Accord. Si la question ne peut pas être résolue, le différend sera soumis à l'arbitrage. Chaque institution désignera un membre du Comité d'Arbitrage et un troisième membre sera déterminé d'un commun accord.

Et pour être d'accord, les institutions signent le présent Accord de Coopération et d'Échange Académique en quatre exemplaires, 2 (deux) en portugais et 2 (deux) en français, de forme et teneur égales.

Date: ____ / ____ / ____

Date: 05 / 06 / 2013

UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DE PARAÍBA

UNIVERSITÉ DE ROUEN



MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA
MELO DINIZ

Recteur

Cafer Özkul
Président